



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344 Matr. 1

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 04 PROC. 017/26

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI Nº 07 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
TERCEIRO T. 017 nº 14 | 04 | 26  
LIVRO Nº. 03 Fls. 74

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a autorização da prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o vencimento da primeira parcela e da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2026, originalmente previsto para o dia 01 de abril de 2026, para o dia 30 de maio de 2026.

**Art.2º** A prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei não implicará na incidência de encargos moratórios, tais como juros, multa ou atualização monetária, no período compreendido entre a data original de vencimento e a nova data estabelecida.

**Art.3º** Ficam mantidas as demais condições, descontos e benefícios eventualmente concedidos para pagamento em cota única, desde que observada a nova data de vencimento estabelecida nesta Lei.

**Art.4º** As guias para pagamento da cota única para pagamento com desconto proveniente da prorrogação deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian.

**Art.5º** Para pagamento da primeira parcela inadimplida até a data original, deverão ser retiradas novas guias sem os acréscimos moratórios de acordo com esta Lei nos postos de atendimento da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Claudio Mannarino  
Prefeito

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and blurring.

Zimbra

secretaria@camaralevy.rj.gov.br

**Envio de Projeto de Lei nº. 07 de 13 de abril de 2026 e anexos.**FOLHA 05 PROC. 017/26  
Alexandre da Costa Su  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1**De :** Procuradoria <procuradoria@levygasparian.rj.gov.br> ter, 14 de abr de 2026 11:54**Assunto :** Envio de Projeto de Lei nº. 07 de 13 de abril de 2026 e anexos.

3 anexos

**Para :** alexandrelevy10@yahoo.com.br,  
protocolo@camaralevy.rj.gov.br,  
secretaria@camaralevy.rj.gov.br

Bom Dia Prezados!  
Tudo bem?

Segue em anexo Projeto de Lei nº. 07 de 13 de abril de 2026, ofício nº. 021/2026 e mensagem nº. 08/2026.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

**Thais Maria Rezende da Costa**  
**Subprocuradora-Geral**

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

**PROJETO DE LEI nº 07 - 2026 - Autoriza a prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.pdf**  
124 KB

**21-2026 - Encaminha Projeto de Lei 07 de 13 de abril de 2026, que Dispõe sobre a autorização da prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026,.pdf**  
163 KB

**Mensagem 08-2026 - Projeto de Lei 07-2026 - Dispõe sobre a autorização da prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Mu.pdf**  
142 KB





**Comendador Levy Gasparian, 13 de abril de 2026.**

**Mensagem nº: 008/2026.**

**Assunto:** “Dispõe sobre a autorização da prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.”

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº: 008/2026 que: “Dispõe sobre a autorização da prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar melhores condições aos contribuintes para o cumprimento de suas obrigações tributárias, especialmente diante de circunstâncias que impactam a capacidade financeira da população, permitindo maior prazo para organização e planejamento do pagamento do tributo.

A medida visa, ainda, estimular a adimplência fiscal, evitando a incidência de encargos moratórios e contribuindo para a regularidade das receitas municipais, essenciais à manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

Ressalte-se que a prorrogação proposta não implica renúncia de receita, mas tão somente a dilação do prazo para pagamento, preservando o interesse público e o equilíbrio das contas municipais.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao respectivo Projeto que é de grande importância para a municipalidade, para o desenvolvimento ordenado do Município e para a melhoria da qualidade de vida da população, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**

**Exmo. Senhor Sérgio Nepomuceno de Souza.**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**



## PROJETO DE LEI Nº 07 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

**“Dispõe sobre a autorização da prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o vencimento da primeira parcela e da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2026, originalmente previsto para o dia 01 de abril de 2026, para o dia 30 de maio de 2026.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei não implicará na incidência de encargos moratórios, tais como juros, multa ou atualização monetária, no período compreendido entre a data original de vencimento e a nova data estabelecida.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais condições, descontos e benefícios eventualmente concedidos para pagamento em cota única, desde que observada a nova data de vencimento estabelecida nesta Lei.

**Art. 4º** As guias para pagamento da cota única para pagamento com desconto proveniente da prorrogação deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 5º** Para pagamento da primeira parcela inadimplida até a data original, deverão ser retiradas novas guias sem os acréscimos moratórios de acordo com esta Lei nos postos de atendimento da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian.

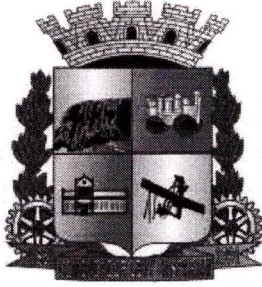
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19





# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 08 PROC. 014/26  
Alexandre Costa Diniz  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 017/2026**

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 07/2026**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2025 QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA E DA COTA ÚNICA DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **I - RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise à Mensagem do Executivo nº 008/2026, relativa ao Projeto de Lei nº 07/2026, que "dispõe sobre a autorização de prorrogação do vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, e dá outras providências".

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 07/2026, haja vista a competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

## **III - CONCLUSÃO**

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 07/2026 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e





FOLHA 09 PROC. 014/26  
Alexandre Costa Silva  
GERENTE LEGISLATIVO  
Metr 1

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

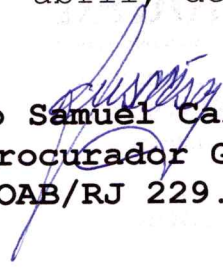
Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 16 de abril, de 2026.

  
**Antônio Samuel Carlos César**  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092

